LEI Nº 3029 de 30 de maio de 2000

(Revogada pela Lei nº 5302/2011)

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER O USO DE UMA ÁREA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso à Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente - AACRA, de uma área de terras, assim descrita:

"Um terreno, sito nesta cidade, composto de parte da área verde do Loteamento Esplanada de Esteio, da quadra um (01), com as seguintes medidas e confrontações: 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) de frente, a sudoeste, no alinhamento da rua Max Kollert, lado dos números pares; 24,00m (vinte e quatro metros) nos fundos, a nordeste, a entestar com parte restante da referida área verde; 24,00 (vinte e quatro metros) a sudeste, a entestar com área doada ao Sindicato dos Servidores Municipais de Esteio; 31,75m (trinta e um metros e setenta e cinco centímetros) a noroeste, no alinhamento da Rua Mário Cutruneo. Perfazendo uma área de 825,60m² (oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros). Localiza-se no quarteirão formado pelas ruas Max Kollert, Taquara e Mário Cutruneo."

Art. 2º A área concedida será destinada à construção da sede própria da Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente, na qualidade de entidade de caráter voluntário, com o fim de prestar atendimento as crianças e adolescentes que vivem nas vilas Esperança, Boqueirão e da Paz, devendo as obras iniciarem no prazo máximo de 03(três) anos, contados da data da assinatura do contrato, sob pena de extinção da concessão.

Parágrafo Único - A administração, edificação e manutenção da sede é de inteira responsabilidade da AACRA.

Art. 3º A concessão da área será pelo prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovada por igual período se for do interesse do Município, sendo que, operada a extinção da concessão, as benfeitorias realizadas sob a área concedida reverte-se para o Município, sem obrigação de qualquer indenização.

Art. 4º A presente concessão será formalizada mediante contrato.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de maio de 2000

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal